



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.264/2006

DATA: 24/04/2006

Súmula: Cria cargo de Fisioterapeuta, alterando anexo da Lei 009/90, as Leis 016/90, 051/90, 019/91, 06/92, 09/92, 31/92, 13/93, 12/95, 21/95, 922/98, 934/98, 1117/03, 1160/04 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica criado o cargo público de Fisioterapeuta com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, alterando anexo da Lei 009/90, as Leis 016/90, 051/90, 019/91, 06/92, 09/92, 31/92, 13/93, 12/95, 21/95, 922/98, 934/98, 1117/03, 1160/04.

Parágrafo único. O cargo público aludido no *caput* será regido por regime jurídico próprio.

DO CARGO CRIADO

Denominação	Níveis Vencimento	c.h	N.º vagas criadas
Fisioterapeuta	40/41/42/43/44/45	40	1

Art. 2.º Considerando o disposto no artigo 1.º desta Lei, o Anexo da Lei 009/90 e as Leis 016/90, 051/90, 019/91, 06/92, 09/92, 31/92, 13/93, 12/95, 21/95, 922/98, 934/98, 1117/03, 1160/04, passam a vigorar com o seguinte conteúdo:

CARGOS EFETIVOS

Denominação	Níveis Vencimento	c.h	Vagas Atuais
Agente Saúde	11/12/13/14	40	17
Assessor Técnico Administrativo	26/27/28/29	40	5
Atendente Social	15/17/19/22	40	3



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-26

Auxiliar de Administração	20/21/22/23	40	8
Auxiliar de Desenhista	27/28/29/30	40	1
Auxiliar de Fiscalização	20/21/22/23	40	2
Auxiliar de Mecânico	06/07/08/09/13	40	1
Auxiliar de Secretaria	06/07/08/09	40	3
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	13	40	9
Auxiliar de Tributação	27/28/29/30	40	2
Borracheiro	08/09/10/11/13	40	3
Carpinteiro/Marceneiro	23/24/25/26	40	8
Contínuo	06/07/08/09	40	3
Costureira	15/16/17/18	40	1
Datilógrafo	13/14/15/16	40	3
Dentista	49/50	40	2
Desenhista Técnico	27	40	1
Detonador	11/16/21/25	40	2
Eletricista / Encanador	31/32/33/34	40	2
Fiscal de Tributação	31/32/33/34	40	11
Fisioterapeuta	40/41/42/43/44/45	40	1
Guardião	08/09/10/11/13	40	23
Inseminador	22/38/39/40/41	40	2
Inspetor de Vigilância Sanitária	20/21/22/23	40	3
Lubrificador	19/20/21/22	40	1
Maestro	38	40	1
Mecânico	32/33/34/35	40	6
Médico Veterinário	49/50	40	1
Merendeira	01/02/03/04/05/06/07/08/13	40	6
Mestre de Obras	46/48/49/50	40	2
Motorista I	18/20/22/23	40	26
Motorista II	25/27/28/30	40	32
Nutricionista	38	40	1
Operador de Computador	40/41/42/43	40	4
Operador outras máquinas	18/20/23/26	40	7
Operador Patrola / Esteira	26/27/29/31	40	18
Operador Retroescavadeira	26/27/29/31	40	2
Operador Trator Agrícola	18	40	1
Pedreiro	23/24/25/26	40	8
Pedreiro Meio Oficial	08/09/10/11	40	2
Pintor	20/21/22/23	40	3
Professor	CLASSE A1	40	370
Secretária Escolar	22	40	13
Secretária Telefonista	16/17/18/19	40	1
Servente 8 horas	06/07/08/09	40	107
Servente Gari	06/07/08/09	40	9
Técnico em Higiene Dental	24/25/26/27	40	4
Técnico Agrícola	30	40	1
Técnico em Agropecuária	38/39/40/41	40	2
Topógrafo	30/38/39/40/41	40	1
Viveirista	23/24/25/26	40	1
Zeladora 8 h.	01/02/03/04/05/06/07/08	40	24



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 3.º A atribuição do cargo criado é a seguinte:

I - CARGO: FISIOTERAPEUTA

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia. Aplicação de meios terapêuticos físicos, na prevenção, eliminação ou melhora de estados patológicos do homem, na promoção e na educação em saúde; contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho; desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade à coletividade; realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas.

Executar outras tarefas correlatas com o cargo colaborando para o permanente aprimoramento da prestação do serviço de saúde pública.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 41º
ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal